

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Gavião

Ano	2012 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de recepção/ última consulta	27-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

EDITAL n.º 7/2012

Jorge Manuel Martins de Jesus, Presidente do Município de Gavião:

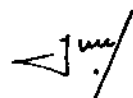
Torna público que este Município, em sua reunião ordinária realizada em 1 de Fevereiro de 2012, aprovou as **TARIFAS DE VENDA DE ÁGUA, SANEAMENTO E DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS** e que entrarão em vigor em **01/03/2012** e que são as seguintes:

1. Tarifas de Venda de água ⁽¹⁾

Designação	Escalões (m ³)	Tarifa
Doméstico	0 a 5	0,76 €/m ³
	6 a 15	1,02 €/m ³
	16 a 25	1,38 €/m ³
	> 25	3,07 €/m ³
Comerciais e Industrias	0 a 5	0,84 €/m ³
	6 a 50	1,15 €/m ³
	> 50	2,15 €/m ³
Administração Central	Único	1,79 €/m ³
Autarquias Locais	Único	0,77 €/m ³
Provisórios	Único	1,53 €/m ³
Instituições e Agremiações Privadas de Beneficência, Culturais, Desportivas e outras de Interesse Público sem fins lucrativos	Único	1,02 €/m ³

2. Tarifa de Saneamento ⁽²⁾

Designação	Tarifa	
Doméstico e Agrícola	0,40uros/m ³ água consumida	
Comerciais e Industrias		
Administração Central		
Autarquias Locais		
Provisórios		
Grandes Produtores Comerciais/ Industriais		
Instituições e Agremiações Privadas de Beneficência, Culturais, Desportivas e outras de Interesse Público sem fins lucrativos	0 a 40 m ³	Isento
	> 40 m ³	0,40 €/m ³ água consumida

3. Tarifa de Limpeza de Fossa Séptica ^{(3) (7)}

Designação	Tarifa
Única	€ 200

4. Tarifa de Recolha de Resíduos Sólidos

a. Domésticos

Escalões	Componente fixa	Componente variável
0 a 5 m ³	0,50 €	Isento
6 a 15 m ³		0,45 €/m ³ água consumida
16 a 25 m ³		
> 25 m ³		

b. Comerciais e Industriais

Componente fixa	Componente variável
1,40 €	0,40 €/m ³ água consumida

c. Administração Central

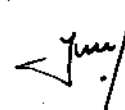
Componente fixa	Componente variável
1,40 €	0,85 €/m ³ água consumida

d. Autarquias Locais

Componente fixa	Componente variável
1,40 €	0,85 €/m ³ água consumida

e. Provisórios

Componente fixa	Componente variável
1,45€	0,45 €/m ³ água consumida



f. Instituições e Agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas e outras de interesse público sem fins lucrativos

Componente fixa	Componente variável
Isento	Isento

g. Grandes produtores Comerciais / Industriais

Componente fixa	Componente variável /m ³ água consumida
€ 65,05	Isento

5. Tarifa de disponibilidade ⁽¹⁾

Única	2,05 €
-------	--------

6. Execução de ramais de águas de abastecimento, saneamento. ⁽⁷⁾

Até 5 m	127,75 €
Cada metro a mais	30,66 €
Águas Pluviais	Isento

7. Renovação dos ramais a pedido do dono do prédio, excepto se se encontrar em mau estado de conservação. ⁽⁷⁾

Até 5 m	127,75 €
Cada metro a mais	30,66 €



8. Outras Tarifas ⁽⁷⁾

Designação	Tarifa
Ligação de Abastecimento	12,78 €
Ligação de Saneamento	12,78 €
Ligação de Águas Pluviais	Isento
Alteração da titularidade do contrato de abastecimento ⁽⁴⁾	12,78 €
Mudança de local do Contador: a) Para uma distância até 2m ⁽⁶⁾ b) Para uma distância superior a 2m	a) 40,88 € b) Execução de Ramal de água de abastecimento
Deslocação/ Restabelecimento Imposto	30,66 €
Aferição ⁽⁵⁾	10,22 €
Substituição de Contador	7,15 €

- 1) Acrescido de IVA à taxa de 6%.
- 2) Aplicável apenas em aglomerados urbanos servidos de colector de Águas Residuais Domésticas.
- 3) Aplicável apenas em prédios urbanos servidos de colector de Águas Residuais Domésticas
- 4) Isento para herdeiros, a comprovar com documento a apresentar.
- 5) Valor apenas cobrado nos casos em que o contador esteja em correcto estado de funcionamento
- 6) Mudança de local do contador, sem necessidade de intervenção no traçado vertical do ramal, desde a intercepção do pavimento/parede (muro), até ao contador.
- 7) Acrescido de IVA à taxa de 23%.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Paços do Município de Gavião, 3 de Fevereiro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal de Gavião


(Jorge Manuel Martins de Jesus)



Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Gavião

Ano	1996 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em http://www.cm-gavião.pt/images/0menu/servicos_municipais/divisao_de_obras_e_servicos_urbanos/ambiente_qualidade_de_vida_e_aguas/servico_de_aguas/regulamentos/Regulamento_do_Servico_de_Abastecimento_de_gua_do_Concelho_de_Gavião.pdf
Data de receção/ última consulta	27-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Divisão de Obras e Serviços Urbanos

Artigo 33°

VERIFICAÇÃO DOS CONTADORES

1- Independentemente das verificações periódicas regularmente estabelecidas, tanto o consumidor como a EG têm o direito de fazer verificar o contador nas instalações de ensaio da EG, ou em outras devidamente credenciadas, quando o julgarem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2- A verificação extraordinária, a pedido do consumidor, só se realizará depois de o interessado depositar a importância estabelecida pela EG para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

3- Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

Artigo 34°

INSPECÇÃO DOS CONTADORES

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspecção dos contadores, durante o dia e dentro das horas normais de serviço, aos empregados da EG, devidamente identificados, ou outros desde que devidamente credenciados por esta.

CAPÍTULO V

TARIFAS E COBRANÇA

Artigo 35°

FONTANÁRIOS

1- É livre e gratuito o abastecimento de água para usos domésticos nos marcos fontanários existentes no concelho.

2- É vedada, porém, a sua utilização para efeitos de regas ou outros usos diferentes daqueles a que o fornecimento de água for habitualmente destinado.

3- O abastecimento nos marcos fontanários refere-se apenas aos habitantes que não tenham água da rede instalada em suas casas, sendo, para os que a tiverem, proibido abastecer-se nos fontanários públicos.

Artigo 36°

TAXAS DE LIGAÇÃO

Compete aos proprietários ou usufrutuários dos prédios o pagamento das importâncias respeitantes às despesas efectuadas:

- a) Nas instalações do ramal de ligação; e
- b) Ensaios de canalização, nos termos do artigo 22° do presente regulamento.

Artigo 37°

TARIFAS DE CONSUMO

1- Compete aos consumidores o pagamento de:

- a) Taxa de ligação e interrupção;
- b) Aluguer do contador; e
- c) Consumo verificado.

2- Exceptuam-se do número anterior as situações em que os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, caso em que o pagamento relativo à parte ocupada compete aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à EG a retirada dos respectivos contadores.



MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Divisão de Obras e Serviços Urbanos

Artigo 38º

DEVER DE INFORMAÇÃO

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, são obrigados a comunicar à EG, por escrito e no prazo de 30 dias, tanto a saída definitiva dos inquilinos como a entrada de novos locatários.

Artigo 39º

LEITURA DOS CONTADORES

- 1- As leituras dos contadores serão mensais em todas as localidades do concelho.
- 2- Sempre que o consumidor se ausente do domicílio na época habitual de leituras, deverá fornecer a leitura do seu contador à EG.
- 3- O disposto no número anterior não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual por funcionários da EG.
- 4- Não se conformando com o resultado da leitura o consumidor procederá ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação dentro do prazo de oito dias, a qual será apreciada pela EG.
- 5- No caso de a reclamação ser considerada procedente, haverá apenas lugar a reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 40º

IMPOSSIBILIDADE DE LEITURA

- 1- Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento ou de paragem do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo mensal será avaliado em função do valor médio disponível, correspondente a igual período de leitura do ano anterior, ou à média dos dois meses imediatamente anteriores, se não existirem dados relativos ao ano anterior. No caso de se tratar do primeiro consumo, o consumo a debitar será de 5 m³.
- 2- O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando, por motivo imputável ao consumidor, não tenha sido efectuada a leitura do contador.

Artigo 41º

PRAZOS DE PAGAMENTO

- 1- As importâncias devidas pelo fornecimento de água, aluguer do contador e outros, devidas à EG, serão apresentadas a pagamento mensalmente aos consumidores de todas as localidades do concelho.
- 2- Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos nos prazos estabelecidos na factura recibo.



MUNICÍPIO DE GAVIÃO
Divisão de Obras e Serviços Urbanos

Artigo 42º

AUSÊNCIA DO CONSUMIDOR

- 1- O consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio, por período superior a seis meses, ficará apenas obrigado ao pagamento do aluguer do contador durante essa ausência, salvo se solicitar a retirada do mesmo e esta se efectiva.
- 2- Para efeitos do número anterior, o consumidor deverá comunicar previamente, por escrito, à EG, tanto a sua ausência como o seu regresso.
- 3- Recebida a comunicação de ausência, será interrompido o fornecimento de água e feita a leitura do contador, para efeitos de cobrança.
4. Comunicado o regresso do consumidor será restabelecida a ligação, o que implica o pagamento da tarifa de restabelecimento de ligação.

CAPÍTULO VI

CONTRA-ORDENAÇÕES

Artigo 43º

DEVERES

Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação do presente Regulamento, nos seguintes casos:

- a) Utilização das bocas de incêndio sem o consentimento da EG ou fora das condições previstas no artigo 29º;
- b) Danificação ou utilização de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição;
- c) Consentimento ou execução de canalizações interiores sem que o seu projecto tenha sido aprovado nos termos regulamentares, ou introdução de modificações interiores já estabelecidas e aprovadas, sem prévia autorização da EG;
- d) Quando for modificada a posição do contador ou violados os respectivos selos ou se consinta que alguém o faça;
- e) Quando os técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de canalizações interiores transgredirem as normas deste Regulamento ou outras em vigor sobre o fornecimento de água;
- f) Quando os mesmos técnicos aplicarem nessas instalações qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim, ligarem o sistema de distribuição de água potável a outro sistema de distribuição de água ou águas residuais;
- g) Consentimento ou execução de qualquer modificação entre o contador e a rede de distribuição, ou emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem pagar;
- h) Quando seja entornada água colhida nos marcos fontanários, se provoquem derrames escusados ou se utilize essa água para fins diferentes do consumo doméstico ou por quem tenha água da rede instalada em casa;
- i) Assentamento de uma canalização de esgotos sobre uma canalização de água potável sem autorização e fiscalização da EG;
- j) Oposição dos consumidores a que a EG exerça, por intermédio de pessoal devidamente identificado ou credenciado, a fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água;
- l) Não cumprimento da intimação para instalar as canalizações domiciliárias e a ligação à rede;
- m) Todas as transgressões a este Regulamento não especialmente previstas.